



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.492/2021**

**De 24 de dezembro de 2021.**

**“Autoriza o pagamento de abono aos profissionais da educação da rede municipal e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, no exercício de 2021, o pagamento linear e igualitário, de abono no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aos profissionais da educação da rede municipal de ensino remunerados na cota “FUNDEB 70%”, que se encontram na ativa e em efetivo exercício, inclusive os contratados em designação temporária (DT's).

§ 1º. O profissional que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, fará jus ao pagamento do abono somente por um dos vínculos.

§ 2º. Caso seja detectado pela Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete que o pagamento do abono a que se refere o caput não seja suficiente para esgotamento do saldo financeiro do FUNDEB 70%, poderá o valor ser aumentado isonomicamente até o esgotamento da referida receita, devendo, nesse caso, o Poder Executivo prestar contas ao Legislativo em até 30 dias após o pagamento.

§ 3º. Não serão excluídos os funcionários que trabalharam mais de 6 meses em 2021. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.495, promulgada em 26 de janeiro de 2022\).](#)

§ 4º. Não serão excluídos dos benefícios os funcionários que estiverem afastados por licença médica. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.495, promulgada em 26 de janeiro de 2022\).](#)

§ 5º. Não serão excluídos os funcionários que estão servindo a administração pública municipal na condição de Secretário da Administração Municipal em qualquer uma das pastas. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.495, promulgada em 26 de janeiro de 2022\).](#)

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não incorporará à remuneração para todos os efeitos legais, bem como não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

**Parágrafo único.** Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor determinar.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, vinculadas ao “FUNDEB 70%” e do percentual do artigo 212-A da Constituição Federal, ficando o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a abrir créditos adicionais necessários para o atendimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 24 de dezembro de 2021.

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral Municipal